

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO
DE ÁGUA
(SERVIÇOS)
N.º ADG-1E-467-2017

ENTRE:

INSTITUTO DE MEDICINA MOLECULAR, associação privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 506 134 466, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Edifício Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, neste ato representada pela sua direção, com poderes para o ato, adiante designada por **IMM Lisboa** ou **Primeiro Contraente**,

E

MILLIPORE S.A.S., NIPC FR 594 346 911 92, com sede em BP 116 67124 - Molsheim Cedex - France, neste ato representada por Juana Leal Sanches, na qualidade de Representante Legal adiante designada por «**Millipore**» ou **Segundo Contraente**;

Considerando que:

- A. A aquisição dos serviços objeto do presente Contrato observou um procedimento pré-contratual de ajuste direto com convite a uma única entidade, ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, («CCP»), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro);
- B. Por deliberação adotada em 2 de outubro de 2017, pela Direção do IMM Lisboa, foi autorizada a adjudicação da proposta apresentada pela **MILLIPORE S.A.S. (“Millipore”)**, no procedimento por ajuste direto com a referência ADG-1E-467-2017;
- C. Na mesma data, foi, ainda, aprovada, pela Direção do IMM Lisboa; a minuta do Contrato a outorgar.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o presente Contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pelo **Segundo Contraente** ao **Primeiro Contraente**, de aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de purificação de água, com a Classificação CPV 50411000-9 (serviços de reparação e manutenção de aparelhos de medição), de acordo com o estabelecido no presente Contrato e nos termos e condições previstos no Convite, Caderno de Encargos e Proposta adjudicada, que do mesmo fazem parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª

VIGÊNCIA

O contrato a celebrar vigora desde a data da sua assinatura até 14 de agosto de 2018, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO CONTRAENTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
- b. Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- c. Comunicar por escrito ao **Primeiro Contraente** qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar, com relevância para a execução do mesmo ou para a situação jurídica, comercial ou financeira do **Segundo Contraente** que tenha ou possa ter repercussão na execução daquele;
- d. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do **Segundo Contraente** ou por este gerido em primeira linha;
- e. Prestar ao **Primeiro Contraente** as informações e esclarecimentos relativos a qualquer problema técnico que possam eventualmente surgir durante a vigência do contrato a celebrar, no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA 4.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O **Segundo Contraente** obriga-se a prestar ao **Primeiro Contraente** os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no Anexo I - Especificações Técnicas – do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, bem como na sua proposta.
2. É considerado no âmbito deste caderno de encargos como serviço de manutenção preventiva a visita ao **Primeiro Contraente** de pessoal técnico qualificado de apoio ao equipamento, cuja proposta deverá incluir as despesas de deslocação, de mão-de-obra do referido pessoal, respetivos consumíveis e qualificação dos equipamentos.
3. É considerado no âmbito deste caderno de encargos como serviço de manutenção corretiva a mão-de-obra, a deslocação ao **Primeiro Contraente** e as peças necessárias para verificar e reparar erros e falhas nos equipamentos descritos no Anexo I - Especificações Técnicas – do Caderno de Encargos, após a confirmação pelo **Segundo Contraente** da receção do pedido de reparação do **Primeiro Contraente** por email, de pessoal qualificado que procederá à reparação do equipamento.
4. O **Segundo Contraente** obriga-se a entregar as peças/consumíveis necessários para a calibração/reparação no prazo máximo de 5 dias úteis.
5. O **Segundo Contraente** obriga-se a respeitar a calendarização dos serviços de manutenção preventiva definidas pelo **Primeiro Contraente**, obrigando-se este último a enviar as mesmas para o **Segundo Contraente**, com uma antecedência máxima de 30 dias.
6. É aplicável para reparações com peças, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O **Segundo Contraente** é responsável perante o **Primeiro Contraente** por qualquer defeito ou discrepância na execução dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são prestados.

CLÁUSULA 5.ª

MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados se e quando se mostrar necessário e adequado para o bom funcionamento e utilização dos equipamentos.
2. Os serviços indicados no número anterior são adquiridos após envio de informação por e-mail, pelo **Primeiro Contraente** para o **Segundo Contraente**, com indicação dos serviços a prestar.
3. Em caso de necessidade de aquisição de consumíveis/peças, as propostas devem ser enviadas por e-mail para aprovação prévia. No caso de ser autorizada, será enviada para o **Segundo Contraente** uma nota de encomenda contendo a descrição dos serviços a prestar.

4. Caso exista a substituição de peças sem orçamento prévio, sob pena de comprometer o funcionamento do equipamento, o mesmo tem que ser enviado até 15 dias após a respetiva substituição, sob pena de não ser efetuado o pagamento do mesmo.
5. O **Segundo Contraente** fica obrigado a apresentar ao **Primeiro Contraente**, após a realização dos serviços, em suporte digital, um relatório de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo **Segundo Contraente** devem ser integralmente redigidos em português, ou caso não seja tecnicamente possível, em Inglês.
7. Os relatórios de intervenção podem ser entregues em formato digital até 5 dias úteis após a realização da intervenção.
8. Sempre que sejam utilizados equipamentos de medição e monitorização, os mesmos devem se encontrar calibrados por uma entidade acreditada para tal, com a informação sobre a utilização dos mesmos a constar no relatório de intervenção e os respetivos certificados de calibração têm que ser enviados em anexo ao relatório de intervenção em formato digital. A data de calibração destes últimos não deve ser superior a 1 (um) ano, relativamente à data da intervenção.

CLÁUSULA 6.ª

RESPONSABILIDADE

1. O **Segundo Contraente** assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o **Primeiro Contraente** pela boa prestação dos mesmos.
2. O **Segundo Contraente** responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o **Segundo Contraente** provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo **Primeiro Contraente**.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo **Primeiro Contraente**, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente** obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do **Segundo Contraente**, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo do **Primeiro Contraente** em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do **Segundo Contraente** no que se refere à sua prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Segundo Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou financeira, relativa ao **Primeiro Contraente**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Estão excluídas do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Contraente**, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços, a **Primeiro Contraente** pagará o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço constante da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Contraente**.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias, quando aplicável, e seguros são igualmente por conta do **Segundo Contraente**.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço devido pelo **Primeiro Contraente**, nos termos da clausula 7.ª, deve ser pago, no prazo de 60 (trinta) dias após a receção pelo **Primeiro Contraente** da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e, mediante o envio prévio de uma nota de encomenda, devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Em caso de discordância por parte do **Primeiro Contraente** quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo **Segundo Contraente** para o efeito.

CLÁUSULA 10.ª

FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Contraente**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Contraente** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Contraente** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Contraente** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Contraente** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Contraente** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Segundo Contraente** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do **Segundo Contraente** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Contraente** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Primeiro Contraente**.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Segundo Contraente** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **Primeiro Contraente**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Contraente**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Contraentes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços:

- **PRIMEIRO CONTRAENTE**

Sede: Avenida Professor Egas Moniz, Edifício Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

Endereço de correio eletrónico: imm-purchasesccp@medicina.ulisboa.pt

Telefone: 217999411

Fax: 217999412

- **SEGUNDO CONTRAENTE**

Sede: BP 116 67124 - Molsheim Cedex - França

Endereço de correio eletrónico: LabWater.Contracts@merckgroup.com

Telefone: 808 203 545

Fax: 808 203 546

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à Contraparte, produzindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA 15.ª

EFICÁCIA

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 16.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que no presente Contrato for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Feito em duplicado, um original para cada um dos Contraentes signatários, a 9 de outubro de 2017, em Lisboa.

[Assinatura
Qualificada] Instituto
de Medicina
Molecular

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Instituto de
Medicina Molecular
Date: 2017.10.10 12:41:35
+01'00'

Pela Direção do Instituto de Medicina Molecular

MILLIPO
RE SAS

Digitally signed by MILLIPORE SAS
DN: cn=MILLIPORE SAS, email=millipore@medicina.ulisboa.pt, o=MILLIPORE SAS
Date: 2017.10.11 11:01:31 +0200

Pela MILLIPORE S.A.S.